



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3488/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à doação com encargos de imóvel com benfeitorias de propriedade do Município à empresa **INDÚSTRIA DE ALIMENTOS PICCININI LTDA.**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **RICARDO ANTÔNIO ORTIÑA, PREFEITO MUNICIPAL**, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à **DOAÇÃO COM ENCARGOS** do Lote Rural nº 81-F, da Gleba nº 103, localizado na Linha São Francisco, no Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, com área de 15.795,05 m² (quinze mil, setecentos e noventa e cinco metros quadrados e cinco decímetros quadrados), cujos limites e confrontações constam da Matrícula nº 22.170 do Registro de Imóveis, no qual está averbado um barracão industrial em alvenaria, com área de 2.831,40 m² (dois mil, oitocentos e trinta e um metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), imóvel integrante do patrimônio público municipal, em favor da empresa **INDÚSTRIA DE ALIMENTOS PICCININI LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.094.613/0001-60, com sede na Rodovia PR-163, km 28, Linha São Francisco, Santo Antônio do Sudoeste/PR, com o objetivo exclusivo de ampliação de suas atividades industriais de fabricação de biscoitos e moagem de trigo.

Art. 2º A doação com encargos de que trata esta Lei observa as disposições da Lei Municipal nº 1.593, de 28 de abril de 2003 (Política de Industrialização do Município), e da Lei Municipal nº 2.381/2013.

Art. 3º Os encargos relativos à doação, nos termos da Lei Municipal nº 1.593/2003 (especialmente Arts. 12, 14 e 23), no que não conflitar com esta Lei e observada a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), constarão, no mínimo, das seguintes condições na escritura pública de doação:

I - Prazo máximo de 12 (doze) meses para conclusão da instalação/ampliação da empresa, contado da data de publicação desta Lei;

II - Manutenção de funcionamento mínimo de 30% (trinta por cento) da capacidade produtiva instalada;

III - Manutenção de no mínimo 29 (vinte e nove) empregos diretos;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

IV - Cláusula de intransferibilidade sem prévia anuência do Município;

V - Devolução, em até 5 (cinco) anos, de barracão industrial em alvenaria, com área de 2.831,40 m², nas mesmas condições em que recebido.

Art. 4º Não cumprida a finalidade da doação ou os encargos do art. 3º, o imóvel do art. 1º reverterá automaticamente ao patrimônio municipal, por decreto do Prefeito, sem direito a indenização pela donatária, inclusive por benfeitorias, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial (art. 25 da Lei nº 1.593/2003).

§ 1º Os encargos e a cláusula de reversão do *caput* poderão ser substituídos por outras garantias equivalentes (art. 14, § 1º, da Lei nº 1.593/2003), inclusive prestadas por terceiros.

§ 2º Tais garantias, nunca de menor valor, serão aprovadas após oitiva da Comissão Coordenadora dos Incentivos (art. 4º e art. 14, § 3º, da Lei nº 1.593/2003).

Art. 5º Cumpridas as exigências do art. 3º, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a escritura pública de doação.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE/PR, 27 de abril de 2026.

PUBLIQUE-SE.

RICARDO ANTÔNIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL